

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com as seguintes especificações:

I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) ENTIDADE: Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN

VALOR: R\$ 57.128,45 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 390 (trezentos e noventa) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) ENTIDADE: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL

VALOR: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 40 (quarenta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

b) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

VALOR: R\$ 31.894,13 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 140 (cento e quarenta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Associação de Surdos de Lajeado - ASLA

VALOR: R\$ 2.868,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 15 (quinze) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: Associação dos Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiência Visuais de Lajeado - APADEV

VALOR: R\$ 2.868,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 15 (quinze) famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

III - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

a) ENTIDADE: Associação Abrigo São Chico

VALOR: R\$ 42.477,93 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório e/ou permanente, de até 44 (quarenta e quatro) pessoas adultas em situação de rua.

b) ENTIDADE: Associação Casa de Passagem do Vale

VALOR: R\$ 2.749,90 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório em Casa de Passagem, de até 03 (três) mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, vítimas de violência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Centro Social Trezentos de Gidion

VALOR: R\$ 32.506,49 (trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 30 (trinta) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - SAIDAN

VALOR: R\$ 15.587,01 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e um centavo)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 17 (dezesete) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

e) ENTIDADE: Associação Beneficente Pella Bethânia

VALOR: R\$ 6.418,18 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 07 (sete) pessoas idosas do município de Lajeado.

f) ENTIDADE: Sociedade Lajeadense de Acolhimento a Idosas

VALOR: R\$ 19.903,70 (dezenove mil, novecentos e três reais e setenta centavos)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 18 (dezoito) idosas do município de Lajeado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação Abrigo São Chico, no valor de R\$ 12.258,99 (doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), para despesas de carga tributária e encargos trabalhistas como INSS, DARF, GPS, IRRF, PIS e outros, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A entidade terá suspenso o repasse dessa subvenção mensal autorizada no Art 2º, assim que obtiver o Certificado de Filantropia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades mencionadas no art. 1º e art. 2º desta Lei uma 13ª parcela, a ser paga até o final do mês de outubro, no mesmo valor da subvenção mensal correspondente à entidade, para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas.

Art. 4º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e Coordenadoria Especial de Captação de Recursos, com indicação de conta específica para o depósito do valor.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser suspensos caso as entidades não se adequarem a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Coordenadoria Especial de Captação de Recursos da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias da Lei nº 10.522/2017 – LOA 2018:

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0014.2089 – Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais – Recurso 1005
Recurso: FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0014.2114 – Bloco da Proteção Esp de Média Complexidade – BL PSEMC
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais – Recurso 1005
Recurso: FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0014.2114 – Bloco da Proteção Esp de Média Complexidade – BL PSEMC
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais – Recurso 1160
Recurso: FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0014.2118 – Bloco da Proteção Esp de Alta Complexidade – BL PSEAC
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais – Recurso 1005
Recurso: FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0014.2118 – Bloco da Proteção Esp de Alta Complexidade – BL PSEAC
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais – Recurso 1094
Recurso: FMAS Próprio

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Expediente: 25828/2017 e outros

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que concede subvenção mensal para o ano de 2018 às entidades relacionadas à área da Assistência Social, os quais tiveram aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 16 de 29 de novembro de 2017 (cópia anexa).

Salientamos que para cada entidade está definido o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de janeiro a dezembro de 2018.

Informamos ainda que, assim como em 2017, para o ano de 2018 as entidades, além da subvenção mensal, receberão uma 13ª parcela no mesmo valor da subvenção para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas, conforme dispõe o art. 3º do apenso Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**
Lei Municipal nº 9.337/2013

RESOLUÇÃO Nº 16 de 29 de novembro de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.337/2013 e de acordo com a Ata nº 16/2017, reunido em plenária ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017, RESOLVE:

- Aprovar Ata e Resolução nº 14 de 18/10/2017 – Reunião Ordinária;
- Aprovar Ata e Resolução nº 15 de 24/10/2017 – Reunião Extraordinária;
- Aprovar Relatórios do Programa Bolsa Família - PBF de nºs 041 à 045;
- Aprovar os Relatórios de Atendimentos no mês de outubro/2017 do CRAS Centro, CRAS Planalto e CREAS;
- Aprovar a data de 20/12/2017 para reunião ordinária do CMAS, juntamente com o COMDICA, com início às 8 horas e tendo como local, o Salão de Eventos da Prefeitura de Lajeado;
- Aprovar o percentual de 7% de reajuste para a subvenção mensal às entidades SLAN, APAE, ADEFIL, ASLA, APADEV, SAIDAN, TREZENTOS DE GIDION, SLAI, ABRIGO SÃO CHICO, PELLA BETHÂNIA, CASA DE PASSAGEM DO VALE, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Aprovar aumento de 90 (noventa) metas para a entidade SLAN, totalizando o número de 390 metas a serem conveniadas para o ano de 2018;
- Aprovar aumento de 50 (cinquenta) metas para a entidade APAE, totalizando o número de 140 (cento e quarenta) metas a serem conveniadas para o ano de 2018;
- Aprovar a redução de metas para a entidade ADEFIL, totalizando 40 (quarenta) metas a serem conveniadas para o ano de 2018;
- Aprovar a redução de metas para a entidade APADEV, totalizando 15 (quinze) metas a serem conveniadas para o ano de 2018;
- Aprovar a redução de metas para a entidade ASLA, totalizando 15 (quinze) metas a serem conveniadas para o ano de 2018;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

serem conveniadas para o ano de 2018;

- Aprovar a solicitação da entidade SAIDAN com redução de 3 (três) metas, totalizando o número de 17 (dezesete) metas para o ano de 2018;
- As demais entidades, ABRIGO SÃO CHICO, TREZENTOS DE GIDION, CASA DE PASSAGEM DO VALE, SLAI e PELLA BETHÂNIA permanecem com o mesmo número de metas para o convênio a ser firmado no ano de 2018;
- Aprovar a renovação do repasse de recursos do FNAS às entidades APAE, SLAI, SAIDAN e Trezentos de Gidion para o ano de 2018;
- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2018/2021;
- Conceder à Entidade SLAN, Declaração de Gratuidade nos termos do SUAS;
- Conceder à Entidade ADEFIL, Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, (expediente nº25762/2017), nos termos do SUAS
- Conceder inscrição provisória por até 1 (ano), sob o nº 015/2017 para a entidade SHALON;
- Aprovar a data de 06/12/2017 para reunião extraordinária, com início às 8h30, na sala de reuniões da STHAS, com pauta de assuntos relativos às entidades SHALON e APADEV;
- Aprovar as prestações de contas das entidades Abrigo São Chico expediente nº 18659/2017, expediente nº 20991/2017 referente a aquisição de beliches, e nº 25704/2017, ADEFIL expediente nº 24916/2017, APAE expedientes nºs 23434/2017, 25675/2017 e 25680/2017, ASLA expediente nº 24728/2017, Casa de Passagem do Vale expedientes nºs 24597/2017, 27000/2017 e 27001/2017, Pela Bethânia expedientes nºs 25719/2017, 25722/2017 e 25723/2017, SLAI expedientes nºs 25788/2017 e 26093/2017, SLAN expediente nº 25711/2017, Trezentos de Gidion expedientes nºs 22743/2017, 25272/2017 e 25273/2017, SAIDAN expedientes nº 25641/2017 e 24912/2017;
- Indeferir a prestação de contas das entidades Trezentos de Gidion expedientes nºs 1614/2017 e 20133/2017, SAIDAN expedientes nºs 16562/2017 e 12554/2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS
Lei Municipal nº 9.337/2013


Fátima Luciane Leal Machado
Presidente do CMAS

Publicada de 29/11/2017 à 28/12/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS
Lei Municipal nº 9.337/2013

ATA nº 16 de 29 de Novembro de 2017 – Reunião Ordinária

1 Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às oito horas e
2 trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria do Trabalho, Habitação e
3 Assistência Social - STHAS, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social -
4 CMAS, sob a coordenação da conselheira e presidente Fátima Luciane Leal
5 Machado para tratar do seguinte assunto: **Item 1** – Apreciação da Ata e Resolução
6 nº 14 de 18 de outubro de 2017, Reunião Ordinária. Apreciação da Ata e Resolução
7 nº 15 de 24 de outubro de 2017, Reunião Extraordinária. **Item 2 – Assuntos do**
8 **Governo/ Controle Social** (Relatório Programa Bolsa Família – BF; Relatório de
9 Atendimento Mensal CREAS e CRAS – RMA; Reunião conjunta CMAS e COMDICA;
10 Convênio – exercício 2018; Censo SUAS 2017 – CMAS; Plano Municipal de
11 Assistência Social – 2018/2021). **Item 3 – Correspondências Recebidas/Expedidas**
12 (Comunicado ASLA e APADEV; Ofício nº 732-01/2017 – Gabinete do Prefeito; E-mail
13 MDS – Ofício Circular nº 03/2017; SAIDAN – Declaração do Gestor; ASLA – Atestado
14 de Pleno e Regular Funcionamento; ADEFIL – Atestado de Pleno e Regular
15 Funcionamento; Convite SLAN/ Centro Pedro; Convite Abrigo São Chico; Ofício nº
16 005/2017 – Ministério Público; Convite Parceiros Voluntários). **Item 4 – Expedientes**
17 (nº 23458/2017 – SAIDAN; nº 25762/2017 – ADEFIL; nº 25085/2017 – SLAI; nº
18 25583/2017 – Abrigo São Chico; nº 25088/2017 – SLAI; nº 25087/2017 – SLAI; nº
19 24919/2017 – Trezentos de Gidion; nº 25655/2017 – Pella Bethânia; nº 25828/2017 –
20 SLAN; nº 25423/2017 – ADEFIL; nº 25037 – APAE; nº 25041/2017 – APAE; nº
21 25797/2017 – ASLA; nº 25553/2017 – Casa de Passagem do Vale; nº 25891/2017 –
22 SAIDAN; nº 26716/2017 – SHALON). **Item 5 – Prestação de Contas** (Expediente nº
23 18659/2017, 25704/2017 e 20991/2017 – Abrigo São Chico; Expediente nº
24 24916/2017 – ADEFIL; Expediente nº 23434/2017 e 25680/2017 – APAE;
25 Expediente nº 25675/2017 – APADEV; Expediente nº 24728/2017 – ASLA;
26 Expediente nº 24597/2017, 27000/2017 e 27001/2017 – Casa de Passagem do Vale;
27 Expediente nº 25719/2017, 25722/2017 e 25723/2017 – Pella Bethânia; Expediente



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

28 nº 25641, 24912/2017, 16562/2017 e 12554/2017 – SAIDAN; Expediente nº
29 25788/2017 e 26093/2017 – SLAI; Expediente nº 25711/2017 – SLAN; Expediente nº
30 22743/2017, 1614/2017, 25272/2017, 20133/2017 e 25273/2017 – Trezentos de
31 Gidion). A relação dos presentes à Reunião consta anexo a esta Ata. **Item 1** - A
32 presidente saudou os conselheiros e deu início à reunião, submetendo à apreciação,
33 a Ata e a Resolução de nº 14 de 18 de outubro/2017 – reunião ordinária. Concluída
34 a apreciação da Ata e da Resolução de nº 14, os conselheiros deram por aprovadas.
35 Em seguida a Presidente submeteu a apreciação dos conselheiros, a Ata e a
36 Resolução nº 15 de 24 de outubro/2017 reunião extraordinária. Concluída a
37 apreciação da Ata e da Resolução de nº 14, os conselheiros deram por aprovadas.
38 **Item 2 - Assuntos do Governo/ Controle Social.** Dando continuidade a pauta, a
39 presidente apresentou os Relatórios do Programa Bolsa Família – BF de nº 041 à
40 045, os quais após apreciados foram aprovados. A presidente passou a palavra para
41 a conselheira Márcia Inês Duarte, para apresentar o Relatório de Atendimentos do
42 CREAS referente ao mês de outubro/2017. A conselheira descreveu os atendimentos
43 e aproveitou para informar aos conselheiros que a CREAS irá realizar Assembléia
44 com os usuários no dia 16 de dezembro, às 9 horas. A Assembléia é um momento em
45 que os usuários avaliam o andamento dos serviços e por isso é muito importante,
46 concluiu a conselheira. Em seguida a presidente passou a palavra para a
47 Conselheira Camila Jardim que fez a apresentação do Relatório de Atendimentos dos
48 Serviços executados no CRAS Centro e CRAS Planalto. Após apreciados, os
49 Relatórios CREAS, CRAS Centro e CRAS Planalto foram aprovados. A presidente
50 Fátima Luciane também informou que o CRAS Centro fará sua Assembléia com os
51 usuários no dia 06 de dezembro, e o CRAS Planalto, no dia 20 de dezembro.
52 Concluído este assunto, a presidente informou que no mês de dezembro, a reunião
53 ordinária do CMAS ocorrerá em conjunto com o COMDICA. Explicou que dentre os
54 assuntos, será disponibilizado um tempo de até 15 (quinze) minutos para
55 apresentação dos Serviços Governamentais. Esclareceu que a apresentação
56 consiste em nominar todos os Serviços, no entanto devido ao tempo e extensão da
57 pauta dos dois conselhos, ficou acordado fazer a apresentação dos projetos e dos



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

58 Serviços Específicos para Crianças e Adolescentes. A conselheira Ana Paula Ely
59 falou que esta é uma forma do Governo dar maior visibilidade aos conselheiros e a
60 comunidade em geral sobre os Serviços de Assistência Social ofertados e a
61 executados diretamente. Dando continuidade a pauta, a presidente passou a palavra
62 para o conselheiro e Gestor da STHAS, Lorival E. Dos Santos Silveira, o qual
63 apresentou a proposta de reajuste de 7% no repasse financeiro via convênio para as
64 entidades, para o ano de 2018. A proposta foi apreciada e aprovada pelos
65 conselheiros. Informou também e com base no estudo feito pela Comissão de
66 Normas, o aumento de 90 (noventa) metas para a entidade SLAN e aumento de 50
67 (cinquenta) metas para a entidade APAE. Informou ainda a redução de metas para as
68 três entidades que compõem o Centro Ello, sendo 40 para a ADEFIL, 15 para a
69 APADEV e 15 para a ASLA e para a entidade SAIDAN redução de 3 (três) metas,
70 atendendo solicitação da própria entidade. Informou que com base no estudo feito
71 pela Comissão de Normas e os apontamentos feitos pela Unidade de Controle
72 Interno – UCC, e em decorrência do Marco Regulatório, o governo convocou reunião
73 com as entidades que compõem o Centro Ello e sugeriu, dentro das possibilidades
74 legais e possíveis, a unificação, ou seja, a formalização do Centro Ello. A presidente
75 acrescentou explicações sobre o estudo feito pela Comissão de Normas do CMAS e
76 as consequências que nos trazem para esse novo cenário estabelecido pela Lei
77 Federal nº 13.019/2014. A conselheira Tânia Rodrigues Frölich disse que esse
78 reajuste no valor da subveção vai refletir na quantidade e qualidade de atendimento
79 prestado pelas entidades. A presidente então leu o documento expedido às três
80 entidades do Centro Ello e explicou que a ADEFIL e a ASLA aceitaram a unificação,
81 tendo apenas resistência da APADEV. Os conselheiros se manifestaram contrários a
82 atitude da APADEV de não querer se unir as outras duas entidades. A conselheira
83 Cândida Catto questionou qual o amparo legal que apenas uma entidade encontra
84 para não se unificar as demais. Novamente foi retomada a explicação sobre as
85 consequências causadas pela não adesão a unificação, os prejuízos que isso pode
86 trazer aos usuários. O Secretário Lorival disse que o trabalho feito com as entidades
87 foi longo, que a ADEFIL aceitou a unificação em um primeiro momento, logo após



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

148 entidade SAIDAN, Trezentos de Gidion, SLAI e APAE, o pedido estende-se ainda, à
149 renovação com o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Expediente nº
150 25762/2017, da entidade ADEFIL, em que solicita Atestado de Pleno e Regular
151 Funcionamento. Informou que o documento já foi entregue a entidade. Expediente nº
152 25085/2017, da entidade SLAI, em que solicita informações, sobre a utilização do
153 recurso do FNAS para pagamento de férias dos funcionários. A Secretária Executiva,
154 Céci Maria R. Gerlach, disse que vai buscar informações junto ao Setor de
155 Contabilidade. Lembrou que a entidade APAE também utiliza os recursos do FNAS
156 para pagamento da folha de profissionais. Expediente nº 26716/2017 da entidade
157 SHALON, que solicita inscrição junto ao CMAS. A matéria foi amplamente discutida e
158 colocada para votação. Os conselheiros acordaram em conceder a inscrição
159 provisória, mas para firmar conveniamento com a entidade, entenderam a
160 necessidade de aprofundar a discussão. As conselheiras Camila Jardim e Miriam
161 Diefenthaeler, absteram-se de votar em virtude de algumas dúvidas em relação aos
162 serviços executados pela entidade e as normativas do SUAS. A entidade solicita sua
163 inscrição e o governo analisa a possibilidade de firmar convênio, caso a mesma
164 venha a se estruturar para atender a demanda de idosos que necessitam de
165 acolhimento institucional. Por ser uma matéria bastante complexa, a presidente
166 atendeu a solicitação dos conselheiros e agendou reunião extraordinária para dia 06
167 de dezembro de 2017, às 8h30min, na sala de reuniões da STHAS, para que se
168 possa dar continuidade a discussão do assunto. A entidade Schalón será convidada
169 para a reunião, de forma que possa esclarecer sobre dúvidas levantadas pelos
170 conselheiros. A reunião extraordinária tratará sobre as entidades Schalón e APADEV,
171 esta, referente a questão da não unificação. **Item 5 – Prestação de Contas.** As
172 prestações de contas foram apresentadas através dos seguintes Expedientes nº
173 18659/2017, nº 25704/2017 nº 20991/2017 entidade Abrigo São Chico, Expediente
174 nº 24916/2017 entidade ADEFIL. Expedientes nº 23434/2017, nº 25675/2017 e nº
175 25680/2017 entidade APAE. Expedientes nº 24728/2017 entidade ASLA. Expedientes
176 nº 24597/2017, nº 27000/2017 e nº 27001/2017 entidade Casa de Passagem do Vale.
177 Expedientes nº 25719/2017, nº 25722/2017 e nº 25723/2017 entidade Pella Bethânia.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

88 sanar suas dúvidas a ASLA também aderiu a unificação. Disse ainda que aguarda um
89 documento que deve ser enviado pela APADEV explicando ao Órgão Gestor e ao
90 CMAS o motivo da não aceitação. O Secretário disse estar buscando junto ao
91 Jurídico da Prefeitura, o amparo legal para saber se a APADEV pode continuar
92 usando o espaço físico, ou com a não aceitação da unificação, precise desocupar o
93 prédio. A conselheira Miriam Diefenthaler elogiou a proposta governamental,
94 acrescentando que essa é uma construção muito admirável, que deve ser conduzida
95 de forma amena. A representante da ADEFIL, Julian de Castro, relatou sobre o início
96 do processo de unificação, dificuldades, dúvidas encontradas pela ASLA e pela
97 ADEFIL. Explicou ainda que uma das alternativas para a reformulação do estatuto
98 social para contemplar a unificação seria mater o CNPJ da ADEFIL por ser a entidade
99 que tem o maior número de projetos e gradativamente migrar os projetos da entidade
100 ASLA para esse mesmo CNPJ. A conselheira Camila Jardim parabenizou as
101 entidades pelo entendimento sobre a importância dessa unificação, porém, ressaltou
102 que ainda tem muitas dúvidas sobre a não aceitação da APADEV. A conselheira
103 Sandrilene Wingert, questionou o representante da APADEV, o presidente Orlei
104 Costa, se os usuários tem ciência do prejuízo que esta decisão vai trazer a eles, que
105 poderiam estar perdendo um mínimo com a unificação, porém, estão optando por
106 perder um máximo não unificando. O representante da entidade disse que sim, que
107 os usuários estão sabendo de tudo que é discutido em reunião e que essa foi uma
108 decisão deles. Os conselheiros solicitaram que a entidade se manifeste em um
109 documento, explicando o porque não vai aderir a unificação, para que em uma
110 próxima reunião se possa avaliar em que condições legais a entidade deva ou não
111 permanece ocupando o mesmo espaço físico no Centro Ello. Dando continuidade a
112 pauta, a presidente informou aos conselheiros que foi finalizado e lançado no
113 Sistema SUAS, o Censo do CMAS, que tinha prazo final de entrega dia 01 de
114 dezembro. Em seguida, fez a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social
115 2018/2021 - PMAS, que tem a data de 08 de dezembro de 2017 para ser enviado ao
116 Estado. A presidente procedeu a abertura do documento, o qual após apreciado, foi
117 considerado aprovado pelos conselheiros. **Item 3 – Correspondências**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 9.337/2013

118 **Recebidas/Expedidas.** Dando continuidade a pauta, a presidente leu
119 correspondência das entidades ASLA e APADEV, sobre a ausência na reunião para
120 tratativas sobre a unificação, por não terem sido informadas sobre a troca de horário.
121 Ofício nº 732-01/2017, do Gabinete do Prefeito, informando sobre o envio dos
122 documentos ao Estado para a adesão ao Fundo Estadual de Assistência Social –
123 FEAS. Ofício-Circular nº 03/2017, encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento –
124 MDS, em que informa as condições a serem cumpridas e comprovadas pelo
125 município para que se receba recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –
126 FNAS. Declaração de Gratuidade dos Serviços, concedida à entidade SLAN.
127 Atestado de Pleno e Regular Funcionamento concedido à entidade ADEFIL. Convites
128 para Festa de Natal das entidades SLAN – Centro Pedro, SLAN – Lar da Menina e
129 Abrigo São Chico. A presidente lembrou ainda que a Secretaria Executiva fará o
130 envio das datas dos eventos por e-mail para ciência de todos os conselheiros.
131 Concluído esse assunto, passou a leitura do Ofício nº DI.00802.01993/2017, enviado
132 pelo Promotor de Justiça, Sérgio da Fonseca Diefenbach, em que questiona a
133 regularização ou não, da pendência de documentos por parte da entidade SAIDAN. A
134 presidente disse que foi respondido ao Promotor que houve a regularização da
135 pendência quanto aos seguintes documentos: Plano de Ação 2017, Projeto Técnico-
136 Social 2017 e o Relatório de Atividades de 2016, na data de 29 de setembro de 2017.
137 Passou então a leitura do convite enviado pela ONG Parceiros Voluntários, para
138 participar do evento “Partilhando Vivências”, que ocorrerá no dia 05 de dezembro, a
139 partir das 9h10min, no Salão de Eventos da ACIL. **Item 4 – Expedientes.** Dando
140 continuidade a pauta, a presidente deu ciência aos conselheiros que as entidades
141 SAIDAN (Expediente nº 23458/2017 e 25891/2017), SLAI (Expediente nº
142 25088/2017 e 25087/2017), Abrigo São Chico (Expediente nº 25583/2017), Trezentos
143 de Gidion (Expediente nº 24919/2017), Pella Bethânia (Expediente nº 25655/2017),
144 SLAN (Expediente nº 25828/2017), ADEFIL (Expediente nº 25423/2017), APAE
145 (Expediente nº 25037/2017 e 25041/2017), ASLA (Expediente nº 25797/2017) e Casa
146 de Passagem do Vale (Expediente nº 25553/2017), manifestaram por escrito
147 interesse em renovar o Convênio Municipal para o exercício 2018. Nos casos das



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

178 Expedientes nº 25641/2017, nº 24912/2017, nº 16562/2017 e nº 12554/2017 entidade
179 SAIDAN. Expedientes nº 25788/2017 e nº 26093/2017 entidade SLAI. Expediente nº
180 25711/2017 entidade SLAN. Expedientes nº 22743/2017, nº 1614/2017, nº
181 25272/2017, nº 20133/2017 e nº 25273/2017 entidade Trezentos de Gidion. A vice –
181 presidente Cândida Catto responsável pela conferência dos expedientes, apontou
182 questionamentos para as seguintes entidades: Abrigo São Chico expediente nº
183 18659/2017 em que foram adquiridas peças para a manutenção de um computador.
184 O Setor de Contabilidade da Prefeitura apontou que a despesa refere-se a aquisição
185 de CPU para computador. A entidade apresentou justificativa em que descreve que
186 foram adquiridas peças para a reposição da máquina. A matéria foi amplamente
187 discutida e após esclarecimentos feitos pela representante da entidade, Paula
188 Vetorello, os conselheiros consideraram que a realização da despesa confere como
189 manutenção necessária para o funcionamento do computador. Expediente nº
190 20991/2017 em que o Setor de Contabilidade da Prefeitura aponta que a matéria
191 referente a “aquisição de beliches” constou como aprovada na ata de nº 13 de 27 de
192 setembro/2017, no entanto não constou na resolução de mesmo número. O assunto
193 “aquisição de beliches” será validado na próxima resolução de forma a corrigir a falha
194 anterior. Entidade Trezentos de Gidion, expedientes nº 20133/2017 e nº 1614/2017
195 em que consta apontamento do Setor de Contabilidade da Prefeitura sobre a
196 realização de despesas não compatíveis com a cláusula terceira do convênio nº 132-
197 04/2016. A representante da entidade Daniela Demiquem fez alguns esclarecimentos
198 que julgou procedente, no entanto esclareceu que maiores explicações só podem vir
199 do escritório de contabilidade. Os conselheiros entenderam que o apontamento feito
200 pela Setor de Contabilidade da Prefeitura é claro e a entidade vem descumprindo a
201 cláusula do convênio. Os conselheiros indeferiram a despesa. Expedientes nº
202 12554/2017 e nº 16562/2017 da entidade SAIDAN em que consta apontamento do
203 Setor de Contabilidade da Prefeitura quanto ao descumprimento da cláusula terceira
204 do convênio nº 141 – 04/2016. Matéria apreciada e indeferida. Em conclusão ao
205 assunto Prestação de Contas, as entidades Abrigo São Chico, ADEFIL, APAE, ASLA,
206 Casa de Passagem do Vale, Pella Bethânia, SLAI, SLAN, SAIDAN (expedientes

SUBVENÇÕES MENSAIS PARA ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FMAS



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Entidade	Metas	Nº Expedientes	Projeto	Recurso	Valor/mensal 2018 x 13	Valor/ano 2018
SLAN	390	25828/2017	2089	1005/FMAS	R\$ 57.128,45	R\$ 742.669,88
TOTAL						R\$ 742.669,88

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ADEFIL	40	25423/2017	2114	1005/FMAS	R\$ 7.650,00	R\$ 99.450,00
ASLA	15	25797/2017	2114	1005/FMAS	R\$ 2.868,78	R\$ 37.294,85
APAE	140	25041/2017	2114	1005/FMAS	R\$ 26.775,25	R\$ 348.078,28
APADEV	15	25677/2017	2114	1005/FMAS	R\$ 2.868,78	R\$ 37.294,85
TOTAL						R\$ 522.117,98

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Associação Abrigo São Chico	44	25583/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 42.477,93	R\$ 552.213,09
Associação Abrigo São Chico	para INSS	25583/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 12.258,99	R\$ 159.366,87
TREZ. DE GIDION	30	24919/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 27.506,49	R\$ 357.584,37
SAIDAN	17	25891/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 15.587,01	R\$ 202.631,14
Casa de Passagem	3	25553/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 2.749,90	R\$ 35.748,07
PELLA BETHÂNIA	7	25655/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 6.418,18	R\$ 83.436,35
SLAI	18	25088/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 16.503,70	R\$ 214.548,10
TOTAL						R\$ 1.605.527,99

TOTAL/2018 R\$ 2.870.315,85

SUBVENÇÕES MENSAIS PARA ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS COM RECURSOS DO FNAS



Entidade	Metas	Nº Expedientes	Projeto	Recurso	Valor/mensal 2018 x 12
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
APAE	140	25037/2017	2114	1005/FNAS	R\$ 5.118,88
TOTAL					R\$ 61.426,56
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
TREZ. DE GIDION	30	28768/2017	2118	1005/FMAS	R\$ 60.000,00
SAIDAN	17	25891/2017	2118	1005/FNAS	R\$ 60.000,00
SLAI	18	25087/2017	2118	1005/FNAS	R\$ 40.800,00
TOTAL				1024	R\$ 160.800,00

TOTAL/2018 R\$ 222.226,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

PARECER JURÍDICO Nº 024-01/2017

PARECER NORMATIVO. REGULAÇÃO DE PARCERIAS COM AS ENTIDADES NÃO ESTATAIS SEM FINS LUCRATIVOS. LEI Nº 13.019/2014. NORMAS GERAIS.

Aporta nesta Procuradoria processos administrativos com pedido de Pareceres acerca da análise e aplicação da Lei nº 13.019/2014 que tratou de regular as parcerias efetuadas com as entidades não estatais sem fins lucrativos (Terceiro Setor) que desenvolvem atividades de interesse público.

Em 2014 foi publicada a Lei nº 13.019, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017. A lei em voga, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

O regime estabelecido pela Lei não se aplica às parcerias já regidas por leis específicas. Desta forma, destaca-se a sua inaplicabilidade aos contratos de gestão firmados com organizações sociais, aos termos de parceria estabelecidos com organizações de sociedade civil de interesse público, aos convênios firmados com as entidades filantrópicas, nos termos do art. 199, parágrafo 2º da CF e às parcerias entre a Administração e os serviços sociais autônomos.

Logo, a legislação tratou de uniformizar a qualificação das entidades sujeitas à lei como *organização de sociedade civil* (art. 1º, I, a), a uniformização dos instrumentos para a efetivação dos ajustes, tendo-se, então, o *termo de colaboração* (art. 1º, VII), o *termo de fomento* (art. 1º, VIII) e o *acordo de cooperação* (art. 1º, VIII-A), o regime jurídico das parcerias sujeitos aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (art. 5º), a implementação da gestão pública democrática e da participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

popular, a partir da instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse (art. 18 a art. 21) e a previsão do chamamento público, antecedendo as parcerias estabelecidas com as organizações da sociedade civil, com fixação de cláusulas de observância obrigatória nos editais (art. 23).

Crucial, ainda, afirmar que a lei trouxe o chamamento público, como instrumento implementador do princípio da impessoalidade, um dos fundamentos do regime jurídico das parcerias, e as hipóteses de dispensa.

Portando, a utilização do chamamento público é a regra, nos termos do art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo o qual *"a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei"*.

O chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII).

Da mesma forma, o chamamento deve adotar procedimento claro, objetivo e simplificado, para orientação dos interessados e maior facilidade de acesso às instâncias administrativas (art. 23, *caput*).

Contudo, a própria legislação tratou de explicitar situações que não se aplicam o chamamento público, nos seguintes termos: *"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."* (art. 29).

Ainda, a lei se reportou às hipóteses de dispensa de chamamento público se referindo às situações nas quais, embora viável a competição entre os interessados, o chamamento afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Nesse viés, assim dispôs acerca da dispensa:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A lei alteradora (Lei nº 13.204/15) ampliou a redação original para incluir possibilidades de dispensa do processo de chamamento público, em especial, para acrescentar a hipótese do inciso VI, ao art. 30.

Assim, a lei permite que haja **a formalização de ajuste desprovido de chamamento público, quando a organização de sociedade civil já se encontrar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política de educação, saúde e assistência social.**

Tal credenciamento tem sentido conferido pela doutrina com a aproximação do sentido de cadastramento do art. 34, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, a legislação, igualmente, reportou hipóteses exemplificativas de inexigibilidade do processo de chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, havendo ausência de pluralidade de alternativas caberá o ajuste direto, com fundamento no *caput* do art. 31.

A primeira hipótese de inexigibilidade, constante do inciso I, decorre de compromisso internacional e necessariamente deverá conter a motivação da escolha, em razão do que determina o art. 32 da Lei.

O inciso II, por sua vez, trata da transferência de subvenções sociais para organização de sociedade civil. As subvenções sociais estão previstas no art. 12, parágrafo 3º, I, da Lei nº 4320/64, segundo o qual:

Art. 12. [...] § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Verifica-se que as subvenções sociais se prestam exclusivamente à realização de despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção, portanto, vedada a utilização para despesas de capital (investimentos).

A Lei nº 4.320/64 estabeleceu diretrizes a serem seguidas quando da realização de transferência de recursos pelo Poder Público a entidades privadas. No artigo 16 da citada Lei, determinou-se que as subvenções sociais, que devem atender despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, **visam à prestação de serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional e ainda, mostrar-se mais econômica do que a atuação direta do ente federado, portanto, este procedimento não deve ser regra e sim complementar à atividade estatal.** O parágrafo único do citado artigo, trata a base de cálculo dos valores a serem transferidos, qual seja, unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

No mesmo sentido da Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 abordou a matéria sobre a transferência de recursos públicos ao setor privado, determinando que a destinação pode se dar quando devidamente autorizada por lei específica, atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais, de acordo com o artigo 26 e parágrafos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

No que se refere à utilização da dispensa e inexigibilidade do chamamento público, constantes dos arts. 30 e 31, a análise da regra contida no art. 32 é necessária: *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*. Ainda, deverá ser publicado o extrato da justificativa, passível de impugnação, no prazo de cinco dias, com possibilidade de revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e conseqüente instauração de processo de chamamento.

Portanto, deve-se ter claro os objetivos da lei de garantir a escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidas com entes privados sem fins lucrativos, que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais.

Em conclusão, a fim de sintetizar o parecer e torná-lo prático ao Município aos fins propostos, retrato topicamente as situações correntes da Administração Municipal, ressalvadas outras hipóteses legais:

- A inaplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 **aos contratos de gestão firmados com organizações sociais, aos termos de parceria estabelecidos com organizações de sociedade civil de interesse público, aos convênios firmados com as entidades filantrópicas, nos termos do art. 199, parágrafo 2º da CF (Sistema Único de Saúde) e às parcerias entre a Administração e os serviços sociais autônomos. (art. 3º)**
- **Dispensado o chamamento público (art. 29):**

I - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos **decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

- **A aplicabilidade da lei, mas a dispensa do chamamento público, as seguintes hipóteses (art. 30):**

I - no caso de urgência em paralisação ou iminência paralisação de relevante interesse público (até 180 dias);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

o **A aplicabilidade da lei, mas a inexigibilidade do chamamento público, as seguintes hipóteses (art. 31):**

I – inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (*caput*, art. 31),

II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Logo, verificado um dos enquadramentos expostos, deverá ser dado o cumprimento exposto na legislação, com análise específica para cada caso, devendo, igualmente, sem cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia das justificativas apresentadas para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

É meu entendimento.

Lajeado, 20 de dezembro de 2017.


Natanael dos Santos
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804